



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

• LEI Nº 1470

“Dá nova redação ao art. 5º da Lei nº 1328/2005”.

A Câmara Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 5º, *caput*, da Lei Municipal nº 1328 de 02 de maio de 2005, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 5º - O mandato dos membros do CMDRS será de 2 (dois) anos e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município, e será permitida uma única reeleição, não se admitindo prorrogação de mandatos”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Mirai MG, 05 de novembro de 2010.

Sergio Luiz Resende
Prefeito Municipal